



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXXI

PERÍODO 22 À 31 DE MARÇO DE 2020

Tavares - PB, 28 de MARÇO de 2020

Nº 1150

## DECRETO Nº 865, DE 28 DE MARÇO DE 2020

*Suspende a realização do Forrojão, Festividades Juninas e Feira da Agricultura Familiar, como medidas de contenção à propagação da pandemia causada pela COVID-19, no âmbito do Município de Tavares, e determina outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessária observância ao teor das recomendações, instruções e normativas dos diversos órgãos internacionais, federais e estaduais para que sejam adotadas medidas severas e efetivas no combate à propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que é crescente o número de novos casos de contaminação e mortes ocasionados pelo novo Coronavírus em todo território brasileiro, o que enseja a adoção de medidas rígidas e eficazes de prevenção e controle;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível a manutenção das medidas já determinadas e que se faz necessário a adoção de novas formas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus no âmbito do Município de Tavares, notadamente através da aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 001/2020, do Ministério Público do Estado da Paraíba, que dispõe sobre orientação e medidas coercitivas para coibir a aglomeração de pessoas em locais públicos nos municípios que compreendem a Comarca de Princesa Isabel;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020, e nº 864, de 21 de março de 2020, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a decisão no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJE nº 72, aos 25/03/2020, através da qual decidiu-se que os Municípios possuem legitimidade concorrente para a adoção de medidas no campo da saúde pública, nos termos no art. 23, II, da Constituição Federal, cabendo-lhes, portanto, a tomada de providências normativas e administrativas;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas no Município de Tavares a realização da Festa do Forrojão e das Festividades Juninas, como necessária medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em todo território municipal.

**Art. 2º** Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização da Feira da Agricultura Familiar, que ocorre regularmente a cada sexta-feira no Município de Tavares, a fim de evitar-se

aglomeração de pessoas e a propagação do novo Coronavírus.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado aos agricultores e produtores do Município de Tavares, o fornecimento de gêneros alimentícios aos hortifrutis existentes na cidade, a fim de que seja realizada a comercialização dos produtos nestes estabelecimentos comerciais, seguindo as determinações contidas no Decreto nº 864, de 21 de março de 2020.

**Art. 3º.** Fica permitido o funcionamento de farmácias veterinárias e serviços funerários, considerados serviços essenciais, que deverão obedecer rigorosamente ao horário de funcionamento das 06h00min às 12:00min, somente sendo permitida a entrada de uma pessoa de cada família nos respectivos estabelecimentos comerciais, a fim de evitar-se aglomerações e escassez de produtos.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos acima elencados deverão, ainda, obedecer rigorosamente ao teor do art. 5º, do Decreto nº 864, de 21 de março de 2020, devendo disponibilizar no interior de suas dependências, lavatório com água e sabão, álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, a todos os consumidores em atendimento, bem como deverão proceder com a higienização do local, especialmente nas superfícies em que há contato dos consumidores.

**Art. 4º.** Fica suspensa a realização de quaisquer viagens de servidor do Município de Tavares programadas, ainda que a serviço da edilidade, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, ressalvando-se as situações de emergência envolvendo tratamento de saúde que não pode ser interrompido, como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e afins, nos termos da alínea b, item 10, da Recomendação nº 001/2020, do Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e deverá produzir efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Tavares/PB, 28 de março de 2020.